



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.996, DE 10 DE MAIO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREA DE TERRA EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de José Roberto Artigoso e de sua esposa, Léa Sonia Graef Artigoso, área de terra a ser desmembrada da Matrícula nº 17.599, Ficha 1, Livro 2, do CRI local, a seguir descrita: "Um terreno, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Avenidas Nelson Garro e Nilton Janir Tumiotto, e Rua Arnaldo Bologna, com a área de 962,29 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica e confrontações: inicia-se no ponto P16, do roteiro geral, situado no início da curva que forma esquina entre a Avenida Nelson Garro, lado ímpar e Avenida Nilton Janir Tumiotto lado par; daí segue em linha curva com deflexão à direita na extensão de 12,85 metros (raio de 6,53m), formando esquina entre Avenida Nelson Garro, lado ímpar e Avenida Nilton Janir Tumiotto lado par, até encontrar o ponto P22, daí segue em linha reta na extensão de 24,00 metros, confrontando com Avenida Nilton Janir Tumiotto lado par, até encontrar o ponto P23; daí segue em linha curva com deflexão à direita na extensão de 18,15 metros (raio de 17,74m), com a mesma confrontação anterior, até encontrar o ponto P24; daí segue em linha reta na extensão de 1,00 metros, com a mesma confrontação anterior, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 40,00 metros, confrontando com a Área Remanescente, até encontrar o ponto A; daí deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 22,00 metros, confrontando Avenida Nelson Garro, lado ímpar, até encontrar o ponto P16, no qual teve início a presente descrição perimétrica".

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* será utilizada para instalação de espaço de lazer e/ou edificação de próprios destinados à implantação de equipamentos públicos.

**Art. 2º** A doação será consolidada por meio de escritura pública lavrada às expensas dos doadores, na qual constará a destinação expressa no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -